

ATO NORMATIVO Nº 004/2019

Altera o Ato Normativo nº 009, de 2005, que “dispõe sobre os critérios para os repasses dos valores da complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias”.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1º. O Ato Normativo nº 009, de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. (...)

II – (...)

§5º. Havendo anexação provisória de uma serventia, será devida a complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) sem a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§6º Havendo anexação provisória de duas ou mais serventias, será devida uma única complementação da receita bruta mínima mensal (art. 34, inc. II, da Lei Estadual nº 15.424/04) com a ampliação (art. 37, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.424/04).

§7º Quando houver anexação provisória de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição de Notas e concomitante desmembramento dos serviços, será paga a complementação da receita bruta mínima mensal apenas ao serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Art. 2º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.



Salvador Tadeu Vieira

Coordenador da Comissão Gestora